

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS SOBRE BENS IMÓVEIS E SUAS BENFEITORIAS.

Pelo presente contrato particular, tendo de um lado como VENDEDORES: **JOSÉ LINDISMAR RUBENS MAIA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.127.823-15, portador do RG nº 410374-82 SSPDS-CE, e sua esposa, **IRIS VANUSA BEZERRA MAIA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 525.087.063-53, portadora do RG nº 92004032219 SSP-CE.,residentes e domiciliados nesta Capital na Rua Hermínio Barroso, nº 4230, Bairro São João do Tauape, e do outro lado como COMPRADOR: **ROBERTO LUIZ SANTOS GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.274.073-34, portador do RG nº 96013030358 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Vicente Leitão, nº 233, casa 30, Bairro Centro, Município de Eusébio – Ceará, tem entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Que os VENDEDORES são possuidores do seguinte bem imóvel: Um terreno urbano de formato irregular situado nesta Capital, na Rua Antônio Gentil(SDO), s/nº, bairro Lagoa Redonda, perfazendo uma área total de 5.765,50m², distando no sentido oeste-leste, 64,35m para a Avenida Odilon Guimarães, medindo e extremando:

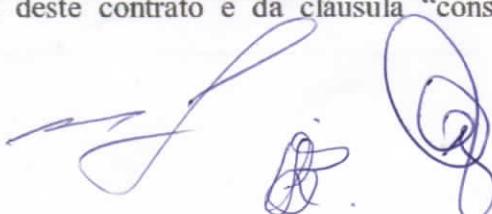
AO LESTE (lado esquerdo): do ponto V-1 ao ponto V-2 medindo 172,60m com casa que faz frente para a Rua Antônio Gentil (SDO), nº 3.655, pertencente a Terezinha Ferreira de Oliveira;

AO OESTE (lado direito): do ponto 0=0 ao ponto V-3, medindo 176,70m com o imóvel que faz frente para a Rua Antônio Gentil (SDO), s/nº, pertencente a Luiz Ferreira Holanda e Tiago Ferreira Holanda;

AO NORTE (fundos): do ponto V-1 ao ponto 0=0 medindo 33,40m com o imóvel que faz frente para a Rua SDO, nº 343, pertencente a Amélia Gomes Barbosa;

AO SUL (frente): do ponto V-2 ao ponto V-3 medindo 32,70 com a Rua Antônio Gentil (SDO);

CLÁUSULA SEGUNDA – Que, pelo preço acertado de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais), os VENDEDORES vendem para o COMPRADOR o imóvel acima descrito, dando então, neste ato, plena e irrevogável quitação e transferindo para o adquirente, desta data em diante, todos os seus direitos e deveres que exerciam sobre o referido imóvel, inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extra judicial, para que o adquirente possa dele usar, gozar e dispor livremente como seu que fica sendo por força deste contrato e da cláusula “constituti”, obrigando-



se a fazerem a presente venda por si, seus herdeiros e sucessores, sempre boa, firme e valiosa, a qualquer tempo, forma e lugar, responsabilizando-se pela evicção de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os VENDEDORES transferem, neste ato, para o COMPRADOR, a posse definitiva do imóvel ora negociado, correndo por conta do adquirente, desta data em diante, as despesas relativas para a sua melhor regularização, assinando o que for necessário a favor do mesmo ou a quem ele indicar.

CLÁUSULA QUARTA – Os VENDEDORES responsabilizam-se pelo pagamento dos tributos (impostos, taxas, contribuições) devidos até a data da assinatura do presente contrato, assumindo o COMPRADOR, desta data em diante, as referidas despesas e as demais relativas à transferência do referido bem.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável e em comum acordo pelos contratantes, que são obrigados a respeitar os princípios da probidade e da boa-fé, regendo-se no que couber, pelos artigos 417, 418, 419 e 420, capítulo VI do Código Civil Brasileiro, relativo as ARRAS ou SINAL.

CLÁUSULA SEXTA - O referido bem foi adquirido pelos VENDEDORES por meio de compra e venda à Pedro Ferreira de Holanda, a qual foi efetivada em 10 de junho de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o referido instrumento em 02 (duas) vias de um só teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 07 de julho de 2016.

VENDEDORES:

José Lindismar Rubens Maia.



JOSÉ LINDISMAR RUBENS MAIA.

Iris Vanusa Bezerra Maia.



IRIS VANUSA BEZERRA MAIA.

COMPRADOR:

Roberto Luiz Santos Guimarães.



TESTEMUNHAS:

José Queiroz Júnior Bastos